

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE – AMPLANORTE
“PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL”

A Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE, convocada na forma do art. 12 do Estatuto Social e realizada no gabinete da prefeitura de Canoinhas/SC, na data de 06 de fevereiro de 2023, presentes os subscritores da ata respectiva, segundo a competência do art. 16, IX, do mesmo Estatuto Social, aprovou, por unanimidade, as seguintes ALTERAÇÕES estatutárias, abaixo consolidadas:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I

DA DENONIMAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE, de ora em diante denominada neste estatuto social pela sigla AMPLANORTE, é pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de natureza civil, com prazo de duração indeterminada, localizada à rua Professora Maria do Espírito Santo, nº 400 – CEP 89.300-174 – Centro I Baixada – Mafra – Estado de Santa Catarina, regendo-se pelo presente Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 2º. A AMPLANORTE é formada pelos municípios de Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União e Três Barras.

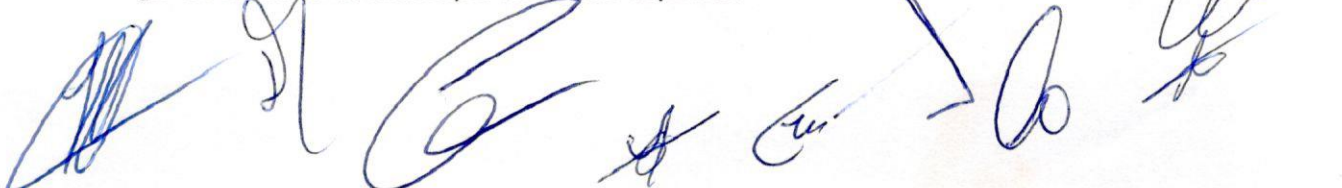
Parágrafo único: A sede e o foro da AMPLANORTE fica estabelecida à Rua Professora Maria do Espírito Santo, nº 400 – CEP 89.300-174 – Centro I Baixada – Mafra – Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. A filiação de municípios inicia-se com a prévia admissão em assembleia geral e se completa com a vigência de decreto do Prefeito Municipal ratificando a forma de pagamento e o valor da contribuição vigente.

§1º. É lícito filiar município já pertencente a outra associação de municípios.

§2º. A desfiliação pode ser requerida a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos imediatos, sem prejuízo de contribuições correntes e compromissos financeiros já assumidos e sem direito à retenção por quota ou fração ideal do patrimônio da entidade.

§3º. A exclusão de município associado depende:



I – da ocorrência de qualquer justa causa, da qual é exemplo a inadimplência superior a 90 (noventa) dias;

II – a suspensão prévia de até um ano, no caso de inadimplência;

III – a proposta de exclusão aprovada em assembleia geral;

IV – o contraditório e ampla defesa, efetivo ou oportunizado, inclusive com recurso, tudo em prazo sucessivo de 10 (dez) dias; e

V – a decisão de exclusão, por quorum de dois terços, em assembleia geral extraordinária convocada especialmente.

§4º. O Município associado poderá requerer sua demissão do quadro associativo, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, através de Ofício fundamentado, direcionado ao Presidente da Associação, que será apreciado pela Assembleia Geral, do qual lhe é garantido, contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A AMPLANORTE tem por finalidade precípua a defesa de interesses comuns, de caráter político-representativo, assim como o assessoramento técnico, científico, educacional, cultural e social de seus associados.

Parágrafo único: Compete privativamente à AMPLANORTE a indicação de membros para a composição de conselhos, comitês, fóruns, grupos de trabalho e outros órgãos colegiados de âmbito estadual ou regionais, instituídos para o acompanhamento, monitoramento, discussão e/ou deliberação de interesses comuns de seus municípios associados.

Art. 5º. Para a realização de suas finalidades, as AMPLANORTE poderá:

I - estabelecer suas estruturas orgânicas internas;

II - promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;

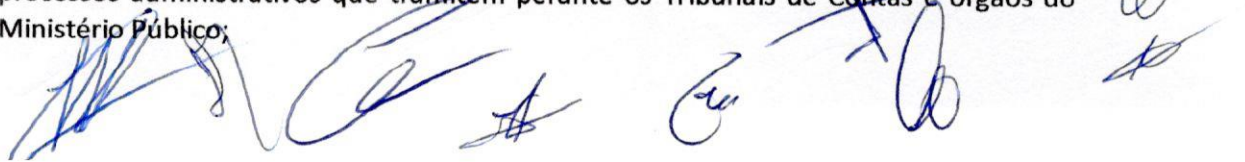
III - desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura;

IV - manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;

V - postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou *amicus curiae*, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;

VI - atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;

VII - apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitam perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;



- VIII - representar os Municípios filiados perante instâncias privadas;
- IX - constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;
- X - organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;
- XI - divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;
- XII - conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum;
- XIII - exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Art. 6º. É vedado a AMPLANORTE

- I - a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados;
- II - a atuação político-partidária e religiosa;
- III - o pagamento de remuneração aos seus dirigentes, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatórias estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.
- IV - receber servidores públicos cedidos pelos Municípios associados para exercício de atividades junto à associação.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Constituem direitos dos associados:

- I - participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- II - votar e ser votado;
- III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da associação;

Art. 8º. Constituem deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - acatar as determinações dos órgãos da Associação;
- III - cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região metropolitana;
- V - comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 9º. A AMPLANORTE tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Departamento Técnicos;

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º. A Assembleia Geral é a instância máxima da AMPLANORTE, composta pelos representantes dos Municípios associados, a saber, os Prefeitos Municipais ou, como suplentes destes, os Vice-Prefeitos Municipais ou os Presidentes de Câmaras Municipais.

Art. 11. As reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na sede da entidade, em qualquer Município integrante da mesma ou em outros locais conforme for deliberado pelos seus membros.

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária será bimestral, convocada pelo Presidente, com calendário anual aprovado pela Diretoria Executiva que, em caso de mudança de datas, fará prévia reconvocação com 08 (oito) dias de antecedência.

Art. 13. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da AMPLANORTE ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Municípios associados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior, quando de matérias de interesse e importância para os Municípios associados.

(Handwritten signatures and marks)

Art. 14. Poderão participar das Assembleias Gerais os Vereadores, servidores municipais, convidados e, desde que haja prévia comunicação e em número compatível com o local, outros interessados.

Art. 15. A Assembleia Geral será aberta pelo Prefeito Municipal da cidade anfitriã, salvo se realizado na sede da entidade, e conduzida pelo Presidente ou por quem ele delegar.

§1º. A Assembleia Geral poderá ser realizada na modalidade videoconferencial, desde que garantidas as mesmas prerrogativas de voz e voto que a modalidade presencial, caso em que far-se-á a integral captura de áudio e vídeo, com especial ênfase às deliberações.

§2º. Quando a Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, tiver na pauta apenas temas cuja deliberação requeira maioria simples, poderá a Assembleia Geral tomar a modalidade virtual, caso em que será disponibilizado pela Diretoria Executiva, em aplicativo de grupo de mensagem instantânea, o texto, o áudio ou o vídeo com os temas e as falas de encaminhamento de voto, devendo os representantes dos Municípios associados, no prazo acordado, não superior a uma semana, fazer suas ponderações e/ou votos, de tudo lavrando-se ata ao final.

Art. 16. Tem direito a voz, nas discussões que antecederem as deliberações, os representantes dos Municípios associados e todos aqueles a quem o dirigente da Assembleia Geral conceder a palavra.

Art. 17. Tem direito a voto, através de seus representantes, os Municípios associados em dia com suas as obrigações estatutárias, em especial com o pagamento da contribuição associativa.

Art. 18. No horário marcado, as Assembleias Gerais se iniciam com qualquer quórum, sendo necessária:

I - dois terços dos membros da AMPLANORTE, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para as deliberações dos artigos 3º, §3º, V (exclusão), art. 34 (dissolução) e dos incisos IV, VI, IX e XII do artigo seguinte;

II - a maioria absoluta para deliberar, nos assuntos de interesse comum, sobre promoção dos interesses dos Municípios associados perante instâncias públicas, inclusive em outras esferas de Governo.

III - a maioria simples para os demais casos.

Parágrafo único: A ata da Assembleia Geral, bem como demais documentos da entidade, poderão ser produzidos por meio eletrônico e autografados com assinatura digital na forma da lei.

Art. 19. Compete a Assembleia Geral:



I – Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da associação:

II – Estabelecer as diretrizes básicas que envolvam o estudo de políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da microrregião;

III - Eleger, por votação secreta ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da associação, pelo período de um ano, observando o seguinte:

a) A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada entre a segunda quinzena de novembro de cada ano e a primeira quinzena de janeiro do ano seguinte, cujo mandato será de um 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição por mais 1 (uma vez), observando-se, obrigatoriamente, o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, iniciando-se no primeiro ano da nova gestão pelo Prefeito Municipal cujo partido político tiver o maior número de Prefeitos empossados na última eleição, com preferência para o mais idoso em caso de empate;

b) Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos durante a mesma gestão para os mesmos cargos;

c) As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição;

d) O escrutínio dos votos, no caso de votação secreta, será logo após a votação, na presença dos participantes da reunião, e a posse dos eleitos, em ambos os casos, dar-se-á após a apuração dos resultados.

e) Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício das funções em seus respectivos cargos.

f) Havendo mais de um partido político com o mesmo número de Prefeitos eleitos, de que trata o inciso III, alínea "a", deste artigo, terá preferência na escolha do cargo o partido do Prefeito mais idoso

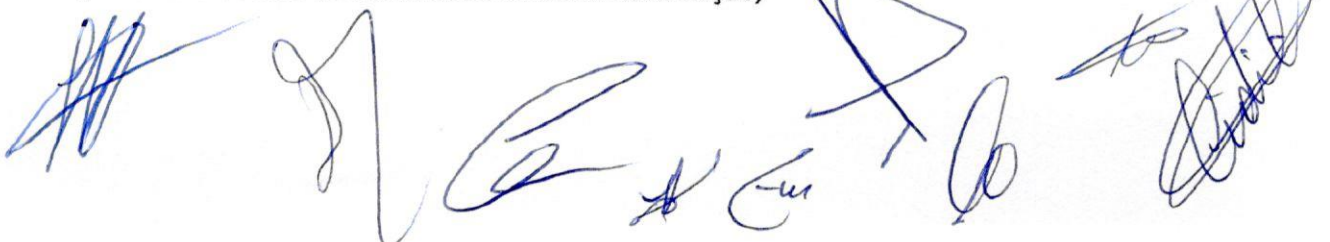
IV – Destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V – Homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro da associação;

VI – Fixar a contribuição associativa e demais contribuições complementares;

VII – Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório Financeiro Semestral e aplicação de recursos da entidade, com observância ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

VIII - Homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Balanço, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da associação;



- IX** – Alterar o Estatuto Social (através de Assembleia Geral Extraordinária);
- X – Apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior;
- XI – Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos Municípios, da entidade ou da comunidade microrregional;
- XII – Homologar as contas anuais, após a análise e aprovação exarada pelo Conselho Fiscal;
- XIII – Aprovar a exoneração e a contratação do Secretário Executivo e da Assessoria Jurídica.

Art. 20. A Diretoria Executiva executará as deliberações da Assembleia Geral, que constituirá, quando for conveniente e oportuno, comissões técnicas para estudos e proposições relativos a planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos Municípios, da entidade e da comunidade microrregional.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. Ao Conselho Fiscal, que é composto por três membros efetivos e quatro membros suplentes, eleitos de acordo com o art. 19, II, "a", compete o seguinte:

- I – Eleger o Presidente entre seus membros;
- II – Reunir-se ao final de cada semestre, para analisar e emitir parecer, sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos, em forma de resolução, submetendo-os a homologação da Assembleia Geral.
- III - Analisar as contas anuais, emitindo parecer em forma de resolução, submetendo-se à homologação da Assembleia Geral.
- IV – atender às requisições do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no eventual exercício do controle externo das associações de municípios.

Art. 22. A Diretoria Executiva prestará contas anuais à Assembleia Geral, devendo publicar seus relatórios financeiros e valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico de livre acesso a qualquer interessado.

§1º: A AMPLANORTE assegurará o direito fundamental à informação sobre suas atividades, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§2º. Serão disponibilizados em sítio eletrônico da internet, facilmente acessível por qualquer pessoa, todas as receitas e despesas da associação, inclusive da folha de



pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A AMPLANORTE é dirigida por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

- I – Um Presidente;
- II – Um 1º Vice-Presidente;
- III – Um 2º Vice-Presidente

§1º. O Presidente será substituído em caso de vacância, falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§2º. Em caso de renúncia da Diretoria Executiva ou impedimento legal, será realizada nova eleição, no período de 15 (quinze) dias, na forma do art. 19, III.

§3º. Durante o eventual período em que os cargos da Diretoria Executiva estiverem vagos, a Presidência será exercida pelo Prefeito do município sede.

Art. 24. O Presidente da associação é o seu representante legal, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específica de defesa dos interesses dos Municípios associados e da associação.

Parágrafo único: O Presidente da AMPLANORTE é o representante da entidade junto ao Conselho Deliberativo da Federação Catarinense de Municípios – FECAM, podendo delegar atribuições aos demais membros da diretoria.

Art. 25. Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os Prefeitos de Municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 26. A Diretoria Executiva exercerá suas funções, podendo reunir-se sempre que convocada, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente da entidade.

Art. 27. O Presidente da associação, a quem é vedado perceber remuneração pelo exercício de suas funções, compete, entre outras atribuições, as seguintes:

- I – Representar legal e administrativamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto Social;



- III – Encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da associação e dos Municípios associados;
- IV – Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com Municípios associados.
- V – Contratar, demitir, transferir e remunerar os funcionários da associação;
- VI – Solicitar aos Municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição da associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse microrregional;
- VII – Contratar consultorias e empresas de prestação de serviços;
- VIII – Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da associação.
- IX – Movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamento, com a participação conjunta da Secretaria Executiva, inclusive por meio eletrônico ou qualquer outro meio que venha a ser lançado pelo BACEN.
- X – Administrar o patrimônio da associação, visando a sua formação e manutenção;
- XI – Convocar a Assembleia Geral;
- XII – Receber às proposições dos Municípios associados, encaminhando-se à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos Municípios, da associação ou da comunidade microrregional;
- XIII – Executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;
- XIV – Submeter-se à apreciação da Assembleia Geral, o Regimento Interno que estabelece normas de funcionamento da entidade;
- XV – Submeter-se à Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e Plano de Diretrizes e Metas da Associação;
- XVI – Submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;
- XVII – Colocar a disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da associação;
- XVIII – Encaminhar o Balancete Financeiro mensal aos Municípios associados, servindo os mesmos de Prestação de Contas das contribuições financeiras à entidade.



TÍTULO III
DO PESSOAL, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DA
DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I
DO PESSOAL

Art. 28. O procedimento simplificado de seleção e contratação de pessoal respeitará os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da eficiência e far-se-á pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), obedecendo, ainda, o seguinte:

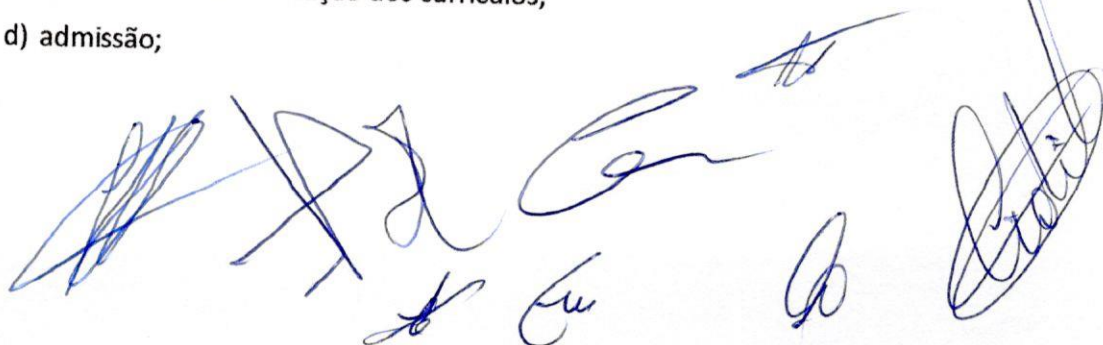
I – a AMPLANORTE contará com um Caderno de Cargos e Salários aprovado em Assembleia Geral, do qual constará:

- a) Um organograma dos cargos de direção e assessoramento;
- b) Um organograma dos cargos nos níveis Executivo, Operativo e Auxiliar;
- c) Uma listagem de todos os cargos constando:
 1. Denominação do cargo;
 2. Eventual reserva do cargo à profissão regulamentada;
 3. Conjunto básico das atribuições, em especial se não reservado a alguma profissão regulamentada;
 4. Requisito de cumprimento de jornada, se por resultado ou por carga horária e, neste caso, a respectiva carga horária semanal;
 5. Eventual categorização sindical e respectiva vinculação a sindicato local;
 6. Eventual piso salarial da categoria;
 7. Salário e benefícios do cargo.

II – a seleção de pessoal não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos do procedimento;

III – a seleção de pessoal obedecerá a seguinte sequência, onde cada etapa é obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação da etapa anterior:

- a) convocação de interessados amplamente divulgada;
- b) recebimento de currículos;
- c) julgamento e classificação dos currículos;
- d) admissão;



IV - O instrumento de convocação de eventuais interessados será simplificado, dele constando os elementos da alínea c do inciso I deste artigo, publicado no sítio eletrônico da AMPLANORTE, com livre acesso a qualquer interessado, além de 01 (uma) publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

V - o critério de julgamento será o de maior experiência;

VI - é lícito classificar em primeiro lugar um currículo cuja experiência não seja a maior, desde que o termo de justificativa, previamente aprovado pela Diretoria Executiva, externar as razões pelas quais se operou a inversão de currículo;

VII - é facultado ao interessado recorrer, na forma e nos prazos definidos no instrumento de convocação, da decisão da etapas c, do inciso III deste artigo.

VIII - é vedada à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, vedação esta estendida a sociedades empresárias de que sejam sócios as pessoas nele referidas.

IX - A admissão e demissão do Secretário Executivo, bem como de Assessor Jurídico, ainda que contratado na forma do art. 31, ocorrerá pelo critério de confiança, observados os pressupostos de elevada capacidade técnica e idoneidade, com decisão por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, vedada a escolha de profissionais com vínculo político-partidário.

Parágrafo Único. As atribuições da Secretaria Executiva e dos Departamentos Técnicos constarão do Regimento Interno.

Art. 29. Os funcionários serão ressarcidos pelas despesas de viagens realizadas a serviço da entidade e dos Municípios associados.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

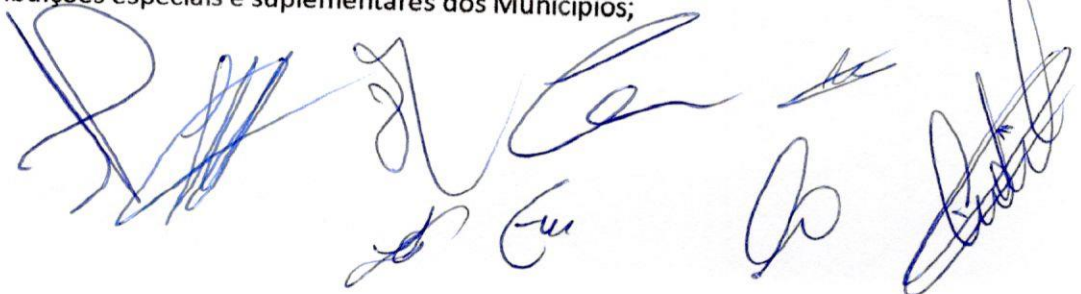
Art. 30. Constituem receitas da AMPLANORTE a contribuição associativa dos municípios associados prevista em Lei Orçamentária Anual do Município, mediante créditos orçamentários específicos e, ainda, aquelas decorrentes de:

II - alienação de bens;

III - aplicações financeiras e operações de crédito;

IV - prestação de serviços, em especial manutenção de serviços de informática;

V - contribuições especiais e suplementares dos Municípios;



VI – convênios com Municípios, Estado e União;

VII – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A contribuição associativa referida no *caput* não poderá ser inferior a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) e nem superior a 2,5% (dois vírgula por cento) do montante da Receita Total Arrecadada mensalmente pelos Municípios associados.

CAPÍTULO III
DAS CONTRATAÇÕES DE BENS,
SERVIÇOS, OBRAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 31. O procedimento simplificado de contratação de bens, serviços ou obras respeitará os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da eficiência e, ainda, o seguinte:

I - não será sigiloso, sendo públicos e acessíveis ao público os atos do procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II – deve privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei;

III – obedecerá a seguinte sequência, onde cada etapa é obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação da etapa anterior:

- a) projeto de contratação de bens, serviços ou obras, com a adequada caracterização do objeto, suas quantidades, características, meios e prazos de entrega e indicação dos recursos estimados para pagamento e dos preços estimados;
- b) convocação amplamente divulgada de eventuais interessados em cotar propostas;
- c) recebimento de propostas;
- d) julgamento e classificação de propostas em sessão virtual;
- e) habilitação de proponente vencedor;
- f) contratação;
- g) execução;
- h) entrega de contratado; e
- i) pagamento.



IV – duas modalidades competitivas para seleção da melhor proposta para contratação de bens, serviços ou obras:

- a) Convite: disputa para objetos contratuais cujo valor global seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), entre quaisquer interessados do ramo pertinente ao objeto, obedecido o interregno de 05 (cinco) dias contados entre a publicação do instrumento de convocação e o julgamento e classificação de propostas em sessão virtual.
- b) Concorrência: disputa para objetos contratuais cujo valor global seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), entre quaisquer interessados do ramo pertinente ao objeto, obedecido o interregno de 15 (quinze) dias contados entre a publicação do instrumento de convocação e o julgamento e classificação de propostas em sessão virtual.

V - A disputa dar-se-á somente entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, previamente cadastrados ou não;

VI - O instrumento de convocação de eventuais interessados em cotar propostas será simplificado, dele constando os elementos do inciso III deste artigo, sempre publicado no sítio eletrônico da AMPLANORTE, com livre acesso a qualquer interessado, além de 01 (uma) publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

VII – o critério de julgamento será o menor preço, facultada a instituição de preço mínimo e máximo, a partir de percentual do preço estimado;

VIII – é lícito classificar em primeiro lugar uma proposta cujo preço não seja o menor, desde que o termo de justificativa, previamente aprovado pela Diretoria Executiva, externe as razões pelas quais se operou a inversão de propostas;

IX – exigir-se-á, por ocasião da habilitação do proponente vencedor, os dados cadastrais e regularidade fiscal municipal e qualificação técnica definida no instrumento de convocação;

X – o contrato exigirá instrumento, ainda que eletrônico, para valores superiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) anuais.

XI – o pagamento dar-se-á após a aferição de conformidade de entrega do objeto contratual;

XII – é facultado ao interessado ou proponente recorrer, na forma e nos prazos definidos no instrumento de convocação, das decisões nas etapas *b, c, d, e, g e h* do inciso III deste artigo.



Art. 32. O patrimônio da associação é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

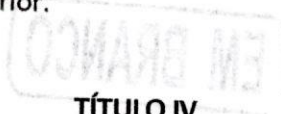
Art. 33. A alienação de bens móveis requer aprovação da Diretoria Executiva e, dos imóveis, requer aprovação em Assembleia Geral e de ampla divulgação, no sítio eletrônico da AMPLANORTE, com livre acesso a qualquer interessado, além de 01 (uma) publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, com 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 34. A dissolução da AMPLANORTE depende de prévia Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios associados.

Art. 35. Em havendo a dissolução da AMPLANORTE, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à associação de municípios semelhante a ser definida na forma do artigo anterior.



TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

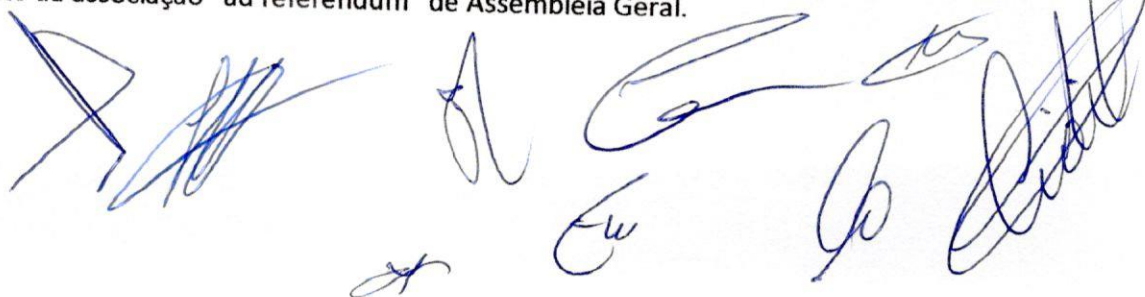
Art. 37. No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais e a eleição e posse da Nova Diretoria, a entidade será administrada pela Diretoria Provisória, composta pelo Prefeito do município sede.

Art. 38. Serão mantidas as Leis especiais dos Municípios que reconhecem sua condição de membros da associação, às quais fixam os valores das contribuições repassadas a entidade, de acordo com as deliberações em Assembleia Geral, sujeitando-se aos demais deveres impostos pelo presente Estatuto Social.

Art. 39. A associação manterá estreita colaboração com a Federação Catarinense de Municípios – FECAM e com as entidades municipalistas nacionais.

Art. 40. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 41. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pelo Presidente da associação “ad referendum” de Assembleia Geral.



Art. 42. O presente Estatuto Social entrará em vigor a partir da aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Mafra - SC, 06 de fevereiro de 2023.

ALFREDO CEZAR DREHER

Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita Municipal de Canoinhas

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal de Irineópolis

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal de Itaiópolis

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal de Mafra

ADILSON LICZCOVSKI

Prefeito Municipal de Major Vieira

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito Municipal de Monte Castelo

JAIME JANSKOSKI

Prefeito Municipal de Papanduva

ELISEU MIBACH

Prefeito Municipal de Porto União

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI

Prefeito Municipal de Três Barras

Guilherme Krieger

OAB/SC 27.692

ATA Nº 02/2023

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de fevereiro do corrente de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e trinta minutos reuniram-se no gabinete da prefeitura de Canoinhas, os prefeitos (as) que compõe a entidade. Esteve presente o Presidente e Prefeito de Mafra, Sr. Emerson Maas, Prefeita de Canoinhas, Sra. Juliana Maciel, Prefeito de Monte Castelo, Sr. Jean Carlo Medeiros de Souza, Prefeito de Bela Vista do Toldo, Sr. Alfredo Cesar Dreher, Prefeito de Irineópolis, Sr. Lademir Fernando Arcari, Prefeito de Major Vieira, Sr. Adilson Liskovski, Prefeito de Porto União, Sr. Eliseu Mibach, Secretário Executivo da Amplanorte, Sr. Helio Daniel Costa, Guilherme Krieger – Jurídico da AMPLANORTE. Pauta do dia 1) Alteração Estatuto. Daniel deu boas vindas, em seguida fora apresentada a proposição de alteração do Estatuto, a qual consta em anexo a esta Ata. Sendo aprovada a alteração do estatuto por unanimidade pelos prefeitos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião onde essa ata será lavrada por mim Helio Daniel Costa, secretario executivo.



OAB-SC 27.692



Estado de Santa Catarina

Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela, Pessoas Jurídicas e
Fernanda Lenuzia Corrêa Schelbauer - Oficiala Designada
Rua Jorge Sabatke, 895, Salas 01 e 02, Centro, Mafra - SC, 89300-080 - (47)
3642-1886 - registrocivilmafra@gmail.com

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo 002653 Data: 16/03/2023 Qualidade: Integral
Registro: 002347 Data: 16/03/2023 Livro: A-015 Folha: 013
Registro Origem: 000126 Data: 07/06/1989 Livro: A-002 Folha: 017

Apresentante: BRUNA RISSI

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, Selo: R\$ 3,39 - Total R\$ 112,21 -

Recibo nº: 64745

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GQB87600-6DQG

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Mafra - 16 de março de 2023

Gabriela Stefany Alves - Ecrevente Substituta

Cartório do Registro Civil das Pessoas
Naturais, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas.

Rua Jorge Sabatke, 895 - salas 1 e 2
Centro - CEP 89300-080
MAFRA - Santa Catarina



AMPLANORTE

83.244.954/0001-77

Rua Maria do Espírito Santo, 400 - Centro

83.300-000 - Mafra - SC

47 3642 0665

amplanorte@amplanorte.org.br

